

PUBLICIDADE



DECRETO Nº 14.805, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As escolhas de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, previstos nas Seções I e II do Capítulo I do Título III da Lei nº 10.362/11, observarão o disposto neste Decreto.

§ 1º - As escolhas de que trata este artigo, relativamente à representação dos servidores ativos, inativos e pensionistas mencionada no inciso II do art. 94 e inciso II do art. 99 da Lei nº 10.362/11, resultarão de processo eletivo entre seus pares, por meio de processo de votação organizado pelas entidades sindicais representativas ou por outras entidades de classe, observado o disposto no § 1º do art. 94 e §§ 1º e 6º do art. 99 da Lei nº 10.362/11.

§ 2º - As escolhas de que trata o § 1º deste Decreto serão encaminhadas à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária, pelo conjunto de sindicatos e associações representativas dos servidores municipais, nos termos do art. 5º deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se sindicatos e associações representativas dos servidores aqueles devidamente cadastrados para fins de descontos de mensalidades de seus associados junto às áreas de Recursos Humanos da Administração Direta, das entidades da Administração Indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município, até 30/12/2011, data de publicação da Lei nº 10.362/11, os quais se encontram relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto somente será aplicado à primeira composição de cada um dos Conselhos, sendo as

subsequentes realizadas nos termos dos regimentos internos correspondentes.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os 6 (seis) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo e os respectivos suplentes, dentre eles o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação como seu Presidente, para compor o Conselho de Administração, deverão ser indicados até às 12 horas do dia 13 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Os 6 (seis) representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas mencionados no inciso II do art. 94 da Lei nº 10.362/11, bem como os respectivos suplentes, eleitos nos termos do § 1º do art. 1º deste Decreto para compor o Conselho de Administração, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária até às 12 horas do dia 13 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Deverão constar da apresentação a que se refere o artigo anterior o nome completo e a matrícula dos membros eleitos, titulares e suplentes.

Parágrafo Único - Em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação dos eleitos, deverão ser encaminhadas certidões negativas emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, para cada membro, a fim de se observar o disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº 10.362/2011.

Art. 7º A indicação de membro com inobservância do disposto na Lei nº 10.362/11, e neste regulamento, será desconsiderada.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º Os 3 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo para compor o Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, deverão ser indicados até às 12 horas do dia 13 de fevereiro de 2012.

Art. 9º Os 3 (três) representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas mencionados no inciso II do art. 99 da Lei nº 10.362/11, bem como os respectivos suplentes, eleitos nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 99 da Lei nº 10.362/11 para compor o Conselho Fiscal, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária até às 12 horas do dia 13 de fevereiro de 2012.

Art. 10 - A apresentação a que se refere o artigo anterior deverá obedecer ao disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 11 - A indicação de membro com inobservância do disposto na Lei nº 10.362/11, e neste regulamento, será desconsiderada.

Capítulo IV
DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 12 - A Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária deverá encaminhar, até o dia 13 de fevereiro de 2012, para publicação no Diário Oficial do Município, a nomeação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS.

Art. 13 - Na hipótese de impossibilidade de realização de processo eletivo, os sindicatos e associações representativas dos servidores, em conjunto, deverão apresentar à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária, até às 12 horas do dia 13 de fevereiro de 2012, a título provisório, os membros que irão compor os Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - A não apresentação nos termos do caput deste artigo implicará na nomeação dos membros pelo Executivo, os quais serão substituídos imediatamente à apresentação dos nomes pelos sindicatos e associações representativas dos servidores, em conjunto.

§ 2º - Os sindicatos e associações representativas dos servidores, em conjunto, deverão apresentar, até o dia 29 de março de 2012, o resultado do processo eletivo de seus representantes que ratifique ou retifique as escolhas ocorridas em conformidade com este artigo.

Art. 14 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Previdenciária.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2012

MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO ÚNICO

AFISA - Associação dos Fiscais Sanitários da Prefeitura de Belo Horizonte

APLENA - Associação dos Profissionais Liberais de Engenharia, Arquitetura, Agrimensura e Agronomia da Prefeitura de Belo Horizonte

APPMG - Associação de Professores Públicos de Minas Gerais

APROM - Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte

APTA - Associação dos Analistas de Políticas Públicas da PBH

ASEM - Associação dos Servidores do Estado de Minas Gerais

ASFIM - Associação dos Fiscais Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte

ASPEMG - Associação dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais

ASSEMP - Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte

SINDFIM - Sindicato dos Fiscais Municipais de Belo Horizonte

Sindibel - Sindicato dos Servidores Públicos de Belo Horizonte

SindREDE-BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte

SINDSLEMBH - Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte

SINFAZBH - Associação dos Agentes Fazendários da PBH
SINFISCO - Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Técnicos de Tributos Municipais de BH
SINMEDMG - Sindicato dos Médicos de Minas Gerais
Sociedade Auxiliadora
SOMGE - Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais
UNSP - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/01/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE